

Nº: 37 / 2011 / UOFC

Data: 28 / 12 / 2011

CIRCULAR NORMATIVA

Para: ARS, Hospitais e Unidades Locais de Saúde

Assunto: Dispensa de cobrança de taxas moderadoras e cálculo de montantes a cobrar

O Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de Novembro, procedeu a uma revisão das taxas moderadoras devidas pela realização das prestações de saúde no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e das categorias de utentes que delas estão isentos. Para além de situações de isenção relacionadas com a condição de saúde e da situação de insuficiência económica dos utentes, é dispensada a cobrança de taxas moderadoras num conjunto de procedimentos associados a questões de saúde pública, e a situações clínicas e riscos de saúde que impliquem especial e recorrente necessidade de cuidados de saúde (artigo 8º).

Deste modo devem as instituições do SNS tomar as medidas necessárias no sentido de dar execução às recomendações que a seguir se indicam:

I - DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXAS MODERADORAS

1. Consultas de planeamento familiar e actos complementares prescritos no decurso destas

A consulta de planeamento familiar corresponde a uma consulta realizada em cuidados de saúde primários, no âmbito da medicina geral e familiar ou de outra especialidade, em que haja resposta por parte do profissional de saúde a uma solicitação sobre contracepção, preconcepção, infertilidade ou fertilidade. Assim, ao nível dos sistemas de informação dos cuidados de saúde primários devem ser isentas as consultas de planeamento familiar, tal como os actos complementares prescritos no decurso destas de acordo com a listagem prevista no Anexo I.



O Decreto-Lei n.º 259/2000, de 17 de Outubro (DR n.º 240 – I Série-A), define ainda a “consulta de planeamento familiar de referência”, que consiste numa consulta de planeamento familiar hospitalar. Neste caso, as unidades devem parametrizar os seus sistemas de informação de forma a dispensar o pagamento de taxa moderadora.

2. Consultas, sessões de hospital de dia, bem como actos complementares prescritos no decurso destas, no âmbito de doenças neurológicas degenerativas e desmielinizantes, distrofias musculares, tratamento da dor crónica, quimioterapia de doenças oncológicas, radioterapia, saúde mental, deficiências de factores de coagulação, infecção pelo vírus da imunodeficiência humana/sida e diabetes

A dispensa do pagamento de taxas moderadoras aplica-se apenas a consultas e sessões de hospitais de dias criadas especificamente para as condições definidas (inclui consultas abertas). A nível hospitalar e de cuidados de saúde primários, os sistemas de informação devem ser parametrizados de forma a dispensar o pagamento de taxas moderadoras nas consultas especificamente criadas para o efeito, tal como os actos complementares prescritos no decurso destas. A listagem de consultas e sessões de hospitais de dia dispensadas do pagamento de taxas moderadoras deve ser aprovada pelo órgão directivo máximo da instituição e publicitada no seu sítio *internet*.

A nível dos cuidados de saúde primários devem ser criadas consultas de “Saúde Adultos – diabetes” as quais devem ser dispensadas do pagamento de taxas moderadoras. Assim, ao nível dos sistemas de informação dos cuidados de saúde primários devem ser isentas as consultas “Saúde Adultos – diabetes”, tal como os actos complementares prescritos no decurso destas de acordo com a listagem prevista no Anexo II.

Sempre que existir necessidade de referenciação, por agravamento ou co-morbilidade das condições mencionadas, cabe às instituições assegurar que as consultas e sessões de hospitais de dia de destino estejam dispensadas do pagamento de taxas moderadoras.

Na área da saúde mental estão dispensadas do pagamento de taxas moderadoras as consultas e sessões de hospital de dia incluídas em programas de tratamento de doentes mentais crónicos e pedopsiquiatria (inclui consultas abertas e consultas realizadas ao nível de cuidados de saúde primários e na comunidade). Estes programas são definidos a nível dos Serviços Locais de Saúde Mental e abrangem a prestação ao nível dos cuidados de saúde primários e diferenciados.



3. Cuidados de saúde respiratórios no domicílio

Os cuidados de saúde respiratórios no domicílio estão dispensados do pagamento de taxas moderadoras. Salienta-se que, as consultas de prescrição destes actos não estão abrangidas pela dispensa do pagamento de taxas moderadoras.

4. Cuidados de saúde na área da diálise

Os cuidados de saúde na área da diálise estão dispensados do pagamento de taxas moderadoras. Incluem-se nestes cuidados de saúde, as consultas e sessões de hospital de dia de pré-diálise e diálise, tal como os actos complementares de diagnóstico e terapêutica prescritos no decurso destas.

5. Consultas e actos complementares necessários para as dádivas de células, sangue, tecidos e órgãos

As consultas e actos complementares necessários para as dádivas de células, sangue, tecidos e órgãos estão dispensadas do pagamento de taxas moderadoras.

6. Actos complementares de diagnóstico realizados no decurso de rastreios organizados de base populacional, promovidos no âmbito dos programas de prevenção da Direcção-Geral da Saúde

O rastreio organizado de base populacional corresponde a uma actividade, organizada por uma entidade, de identificação presumível de doença ou defeito não anteriormente conhecido, pela utilização de testes, exames e outros meios complementares de diagnóstico, os quais podem ser aplicados rapidamente para separar de entre as pessoas aparentemente saudáveis as que provavelmente têm a doença, daquelas que provavelmente não a têm. Os actos complementares de diagnóstico realizados no decurso destas actividades estão dispensados do pagamento de taxas moderadoras.

Acrescem a estas actividades dispensadas do pagamento de taxas moderadoras, as consultas e actos complementares prescritos no âmbito dos Gabinetes de Saúde Juvenil, dos Centros de Atendimento e Detecção Precoce da infecção VIH/sida e área de tuberculose dos Centros de Diagnóstico Pneumológico.

7. Consultas no domicílio realizadas por iniciativa dos serviços e estabelecimentos do SNS

Estão dispensadas do pagamento de taxas moderadoras as consultas do domicílio realizadas por iniciativa dos serviços e estabelecimentos do SNS, devendo ser para tal registadas com código específico.

8. Atendimentos urgentes e actos complementares decorrentes de atendimentos a vítimas de violência doméstica

A aplicação da dispensa do pagamento de taxas moderadoras dos atendimentos urgentes e actos complementares decorrentes de atendimentos a violência doméstica encontra-se dependente de declaração, nos serviços de admissão de uma urgência em estabelecimento de saúde ou perante pessoal técnico dessa urgência, afirmando ser vítima de maus tratos, desde que apresente sintomas ou lesões que sustentem, com alguma probabilidade, tal alegação. De forma a sustentar esta declaração é exigida a participação por qualquer uma das partes do crime às autoridades competentes.

9. Programas de tratamento de alcoólicos crónicos e toxicodependentes e Programas de tomas de observação directa

As prestações de saúde realizadas no âmbito de programas de tratamento de alcoólicos crónicos e toxicodependentes, e de programas de tomas de observação directa estão dispensadas do pagamento de taxas moderadoras.

10. Vacinação prevista no programa nacional de vacinação e pessoas abrangidas pelo programa de vacinação contra a gripe sazonal

A actividade de vacinação prevista no âmbito do programa nacional de vacinação e pessoas abrangidas pelo programa de vacinação contra a gripe sazonal está dispensada do pagamento de taxas moderadoras.



11. Atendimento em serviço de urgência, no seguimento de referenciação pela rede de prestação de cuidados de saúde primários para um serviço de urgência

Os utentes atendidos ao nível dos cuidados de saúde primários e referenciados para a urgência hospitalar estão dispensados do pagamento de taxa moderadora pelo atendimento em urgência. Para tal devem apresentar (1) carta de referenciação e (2) recibo de pagamento de taxa devida ao nível da consulta realizada nos cuidados de saúde primários. Esta dispensa do pagamento de taxa moderadora não inclui o pagamento das taxas associadas aos actos complementares, devendo estes ser cobrados aos utentes.

Esta mesma lógica deve ser aplicada aos utentes transferidos por falta de meios entre serviços de urgências hospitalares. Ou seja, o doente deverá pagar a taxa moderadora no primeiro atendimento em urgência hospitalar e no hospital para onde é enviado pagar as taxas moderadoras associadas aos actos complementares. A soma das taxas a pagar não deverá ultrapassar o máximo de 50€.

12. Admissão a internamento através da urgência.

A admissão ao internamento através da urgência dispensa o pagamento de taxas moderadoras sempre que o episódio de internamento respectivo ultrapassar as 24 horas. Sempre que, tenham sido cobradas antecipadamente taxas ao utente, estas devem ser devolvidas no momento da alta, através da anulação do recibo apresentado, com devolução do montante cobrado e registo da dispensa de pagamento de taxa moderadora.

II – CÁLCULO DE MONTANTES A COBRAR

1. Episódio em que sejam realizadas consultas por mais de um profissional de saúde

Em caso de episódios no dia em que ocorram conexamente consultas por mais de um profissional de saúde deve apenas cobrar-se uma taxa moderadora. A taxa moderadora a cobrar corresponderá ao valor mais elevado de consulta realizada, sendo as restantes consultas consideradas dependentes. No casos dos sistemas de informação não possibilitarem este procedimento de forma automática, a cobrança de taxas moderadoras das consultas dependentes deve ser objecto de anulação.

2. Consulta de enfermagem

Ocorre cobrança de taxa moderadora por consulta de enfermagem sempre que ocorra intervenção visando a realização de uma avaliação, o estabelecer de plano de cuidados de enfermagem, no sentido de ajudar o indivíduo a atingir a máxima capacidade de autocuidado.

Em caso da aplicação de plano de tratamentos programado, aplicar apenas a tabela de serviços e técnicas gerais com o tecto máximo associado à consulta de enfermagem.

3. Consulta no domicílio

Ocorre cobrança de taxa moderadora por consulta no domicílio sempre ocorra uma consulta prestada por um profissional de saúde ao utente no domicílio, em lares ou instituições afins. Em caso da aplicação de plano de tratamentos programado, aplicar apenas a tabela de serviços e técnicas gerais com o tecto máximo associado à consulta no domicílio.

4. Tabela de Serviços e Técnicas Gerais (anexo III)

Os actos complementares da Tabela de Serviços e Técnicas Gerais apenas são alvo do pagamento de taxas moderadoras se realizados fora do âmbito de uma consulta ou de atendimento em urgência. Não é aplicável taxa moderadora se estes actos complementares forem parte integrante de outro exame ou tratamento alvo do pagamento de taxa moderadoras.

No caso dos sistemas de informação não possibilitarem esta cobrança devem ser implementados procedimentos por via alternativa.

O Presidente do Conselho Directivo



(João Carvalho das Neves)

Anexo I

Actos complementares prescritos no decurso de consultas de planeamento familiar dispensados do pagamento de taxas moderadoras

Sempre que necessário, a presente tabela é actualizada por Norma da Direcção-Geral de Saúde.

Códigos		Nomenclatura comum OM/SNS/CONVENCIONADOS
SNS	Conv.	
		TABELA DE ANÁLISES CLÍNICAS
		BIOQUÍMICA
21809	1041.8	Estradiol (17β), E2, s
22238	681.5	Hormona foliculo-estimulante (FSH), s
22244	686.6	Hormona luteínica (LH), s
22642	696.3	Progesterona (PRG), s
22647	697.1	Prolactina (PRL), s
22114	526.6	Gonadotrofina coriônica (teste imunológico de gravidez), u
22121	Novo	Gonadotrofina coriônica, subunidade Beta, fracção livre (Fβ HCG), s
24197	037.0	Electroforese das hemoglobinas, (pH alcalino - cada tipo), s
24209	1080.9	Hemograma com fórmula leucocitária (critrograma, contagem de leucócitos, contagem de plaquetas, fórmula leucocitária e morfologia), s
		MICROBIOLOGIA
		Serologia
		Os códigos que não explicitem o agente infeccioso só poderão ser utilizados se não existir um código mais específico
26074	1133.3	Anticorpos para CMV IgG
26075	1134.1	Anticorpos para CMV IgM
26483	1161.9	Anticorpos para Rubéola – IgG
26485	1162.7	Anticorpos para Rubéola – IgM
26489	1164.3	Anticorpos para Toxoplasma gondii - IgG
26491	1165.1	Anticorpos para Toxoplasma gondii – IgM
26170	874.5	Anticorpos para Treponema pallidum (TPHA)
26028	868.0	Anticorpos para VIH 1 e 2
26031	1271.2	Anticorpos para vírus Hepatite C - anti HCV
26271	875.3	Reacção de VDRL com titulação
		Antigénios
26069	1130.9	Antigénio HBs
		Bacteriologia
26179	Novo	<i>Chlamydia trachomatis</i> - pesquisa em exsudado endocervical, uretral e ocular por métodos moleculares
26125	1204.6	Exsudado endocervical - pesquisa de Neisseria gonorrhoeae, exame cultural, identificação e TSA
		IMUNOHEMOTERAPIA
55010	079.5	Tipagem AB0 e Rh (D)
55045	027.2	Teste de anti-globulina humana directo (Coombs directo)

		TABELA DE ANATOMIA PATOLÓGICA
		Diagnóstico por Citopatologia
30510	008.6	Exame citológico cervico-vaginal
		TABELA DE RADIOLOGIA
		Abdómen e pélvis
13100	446.4	Mamografia
17280	293.3	Ecografia ginecológica por via endocavitária
17155	487.1	Ecografia pélvica por via supra púbica
		OUTROS PROCEDIMENTOS
48750		Inserção de DIU (não inclui DIU)
48760		Remoção de DIU
48915		Colocação de implante anti-concepcional (não inclui o preço do implante)
48916		Remoção de implante anti-concepcional
48920		Colocação de micro-implante tubário para contraceção definitiva
48420		Ensino de aplicação de diafragma
21835		Líquido seminal, estudo morfológico
21830		Líquido seminal, estudo químico, cada doseamento

Anexo II

Actos complementares prescritos no decurso de consultas de saúde adultos -diabetes (realizadas ao nível dos cuidados e saúde primários) dispensados do pagamento de taxas moderadoras

Sempre que necessário, a presente tabela é actualizada por Norma da Direcção-Geral de Saúde.

Códigos		Nomenclatura comum OM/SNS/CONVENCIONADOS
SNS	Conv.	
TABELA DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOQUÍMICA		
21074	329.8	Ácido fólico (folatos), s
21101	338.7	Ácido úrico, s/u/l
21107	653.0	Ácido vanilmandélico (VMA), u
21140	1008.6	Albumina, s
21169	1011.6	Alfa-fetoproteína, s/l
21196	1012.4	Amilase, s/u/l
21217	524.0	Aminotransferase da alanina (ALT), s
21220	523.1	Aminotransferase do aspartato (AST), s
21258	202.0	Antigénio carcinoembrionário (CEA), s
21262	1018.3	Antigénio específico da próstata (PSA) livre, s
21261	1017.5	Antigénio específico da próstata (PSA) total, s
21343	1021.3	Bilirrubina total e directa, s/l
21396	390.5	Cálcio total, s/u
21438	663.7	Catecolaminas, total, u
21513	1027.2	Cloretos, s/u/l
21539	412.0	Colesterol da fracção HDL, s
21545	542.8	Colesterol da fracção LDL, s
21554	1029.9	Colesterol total, s/l
21587	1032.9	Cortisol, s
21588	1033.7	Cortisol, u
21609	423.5	Creatinaquinase (CK), s
21623	428.6	Creatinina, prova de depuração
21620	427.8	Creatinina, s/u
21665	1036.1	Desidrogenase láctica (LDH), s/u/l
21895	483.9	Ferritina, s
21906	486.3	Ferro, capacidade de fixação, s
21900	484.7	Ferro, s
21935	493.6	Fosfatase alcalina, s
21976	499.5	Fósforo inorgânico, s/u
22035	507.0	Gamaglutamil transferase (γGT)
22076	1270.4	Glucose, doscamento, s/u/l
22073	1269.0	Glucose, pesquisa, u
22114	526.6	Gonadotrofina coriónica (teste imunológico de gravidez), u

22151	531.2	Hemoglobina A1c (glicada)
22154	529.0	Hemoglobina, pesquisa, u
22220	1051.5	Hormona adrenocorticotrópica (ACTH), s
22226	716.1	Hormona do crescimento (HGH), s
22238	681.5	Hormona folículo-estimulante (FSH), s
22244	686.6	Hormona luteínica (LH), s
22250	692.0	Hormona paratiroideia (PTH), s
22253	1053.1	Hormona tiroestimulante (TSH), s
22280	688.2	Insulina, s
22271	535.5	Ionograma (Na, K, Cl), s/u
22298	333.6	Lactato (ácido láctico), s/l
22329	547.9	Lipase, s/u
22357	553.3	Magnésio, s/u
22413	690.4	Metanefrinas (total), s/u
22410	672.6	Metanefrinas fraccionadas, s/u
22456	560.6	Micro-albuminúria
22581	577.0	Peptídeo C, s/u
22617	591.6	Potássio, s/u
22642	696.3	Progesterona (PRG), s
22647	697.1	Prolactina (PRL), s
22671	292.5	Proteína C reactiva Ultra sensível, s
22669	291.7	Proteína C reactiva, s
22682	470.7	Proteínas (total) e electroforese, s
22679	596.7	Proteínas (total), s/u/l
22715	703.0	Prova de sobrecarga glucídica, cada doseamento de glucose e de HGH
22718	710.2	Prova de tolerância à glucose, doseamentos de insulina e glucose, cada doseamento
22085	1048.5	Prova tolerância à glucose, cada doseamento
22793	616.5	Sódio, s/u
22795	729.3	Somatomedina C
22836	725.0	Testosterona livre, s
22839	724.2	Testosterona total, s
22897	721.8	Tiroxina livre (FT4), s
22900	720.0	Tiroxina total (T4), s
22907	619.0	Transferrina, s
22920	620.3	Triglicéridos, s/u/l
22925	718.8	Triiodotironina livre (FT3), s
22928	717.0	Triiodotironina total (T3), s
22949	625.4	Ureia, s/u
22960	1064.7	Urina, análise quantitativa do sedimento (contagem por minuto)
22954	627.0	Urina, análise sumária (inclui análise do sedimento)
21458	634.3	Vitamina B12 (cianocobalamina)

HEMATOLOGIA		
24197	037.0	Electroforese das hemoglobinas, (pH alcalino - cada tipo), s
24209	1080.9	Hemograma com fórmula leucocitária (eritrograma, contagem de leucócitos, contagem de plaquetas, fórmula leucocitária e morfologia), s
24316	133.3	Reticulócitos, s
24380	161.9	Velocidade de sedimentação, s
HEMOSTASE		
24077	1073.6	Fibrinogénio: funcional (método de Clauss), s
24347	1086.8	Tempo de protrombina (TP, Quick, INR)
24359	1087.6	Tempo de tromboplastina parcial activado (APTT) (tempo de cefalina-activador), s
IMUNOLOGIA		
25357	Novo	Anticorpos anti-descarboxilase do ácido glutâmico (GAD)
25033	Novo	Anticorpos anti-factor intrínseco
25041	185.6	Anticorpos anti-ilhéus pancreáticos (ICA)
25520	182.1	Anticorpos anti-nucleares e citoplasmáticos (anti-Sm, RNP, SSA/Ro, SSB/La, Jo1, Scl70), pesquisa
25057	191.0	Anticorpos anti-nucleares e citoplasmáticos (imunofluorescência)
25550	Novo	Anticorpos anti-receptor da TSH (TRAB)
25071	1104.0	Anticorpos anti-tiroideus (TPO), doseamento
25070	1103.1	Anticorpos anti-tiroideus, tiroglobulina (TG), doseamento
MICROBIOLOGIA		
Serologia		
Os códigos que não explicitem o agente infeccioso só poderão ser utilizados se não existir um código mais específico		
26074	1133.3	Anticorpos para CMV IgG
26075	1134.1	Anticorpos para CMV IgM
26483	1161.9	Anticorpos para Rubéola – IgG
26485	1162.7	Anticorpos para Rubéola – IgM
26489	1164.3	Anticorpos para Toxoplasma gondii - IgG
26491	1165.1	Anticorpos para Toxoplasma gondii – IgM
26010	1120.1	Anticorpos para vírus Hepatite B - anti HBc IgG ou total
26012	811.7	Anticorpos para vírus Hepatite B - anti HBc IgM
26013	1121.0	Anticorpos para vírus Hepatite B - anti Hbe
26025	1124.4	Anticorpos para vírus Hepatite B - anti Hbs
26031	1271.2	Anticorpos para vírus Hepatite C - anti HCV
26033	1272.0	Anticorpos para vírus Hepatite C - anti HCV confirmatório
26032	1273.9	Anticorpos para vírus Hepatite C - anti HCV IgM
26059	1129.5	Mononucleose infecciosa (teste rápido)
26271	875.3	Reacção de VDRL com titulação

		Antigénios
26066	856.7	Antigénio HBe
26069	1130.9	Antigénio HBs
		Bacteriologia
26505	1262.3	Amostras respiratórias inferiores - exame directo, cultural, identificação e TSA
26116	1252.6	Exsudado ocular - exame cultural, identificação e TSA
26117	1253.4	Exsudado purulento profundo (colheita por aspiração) - exame directo, cultural em aerobiose e anaerobiose, identificação e TSA
26120	1254.2	Exsudado purulento superficial - exame cultural, identificação e TSA
26127	1212.7	Exsudado uretral - exame bacteriológico, micológico e parasitológico, identificação e TSA
26124	1211.9	Exsudado vaginal, exame bacteriológico com identificação, micológico e parasitológico
26108	1222.4	Líquidos de cavidades naturais - exame directo, cultural, identificação e TSA
26145	1226.7	Amostras respiratórias para pesquisa de Micobactérias - exame directo e cultural em meios sólidos
26139	1138.4	Micobactérias - exame directo (procedimento isolado)
		Micologia
26153	772.2	Fungos - pesquisa em exame directo, procedimento isolado
26151	1139.2	Fungos leveduriformes - exame micológico cultural
26152	1140.6	Fungos não leveduriformes - exame micológico cultural
		IMUNOHEMOTERAPIA
55010	079.5	Tipagem AB0 e Rh (D)
		TABELA DE CARDIOLOGIA
		I ELECTROCARDIOLOGIA
40301	002.7	ECG simples de 12 derivações
40315	003.5	Prova de esforço em bicicleta ergométrica ou em tapete rolante com monitorização electrocardiográfica contínua, registo de ECG em cada estágio
40405	006.0	Registo de Holter até 24 horas com análise interactiva do perfil rítmico e do segmento ST, podendo incluir variabilidade da frequência cardíaca
		II ECOCARDIOGRAFIA
40560	1530.4	Ecocardiograma transtorácico bidimensional
		TABELA DE MEDICINA NUCLEAR
		APARELHO CARDIOVASCULAR
58015	039.6	Cintigrafia miocárdica de perfusão em esforço/stress farmacológico
58020	040.0	Cintigrafia miocárdica de perfusão em repouso
		APARELHO URINÁRIO
58305	027.2	Renograma

63010	019.1	TABELA DE ELECTROENCEFALOGRAFIA EEG de rotina (inclui canal de ECG, prova de Hiperpneia e ELI)
		TABELA DE GASTROENTEROLOGIA Técnicas Endoscópicas Diagnósticas
52125	002.7	Endoscopia alta
50940	005.1	Colonoscopia total
52270	007.8	Rectosigmoidoscopia flexível
TABELA DE MEDICINA FÍSICA E DE REABILITAÇÃO		
Actos complementares de diagnóstico		
	002.7	Primeira Consulta em Medicina Física e de Reabilitação
	003.5	Consulta Subsequente em Medicina Física e de Reabilitação
	004.3	Consulta de Avaliação Final em Medicina Física e de Reabilitação
Estudos específicos		
60181	1535.5	Estudo da marcha com plataforma eléctrica e registo
Electroterapia		
60666	034.5	Magnetoterapia
Vibroterapia		
60750	206.2	Ultrasonoterapia
Massoterapia		
60222	108.2	Massagem manual de uma região
61102	213.5	Fortalecimento muscular manual
60290	109.0	Mobilização articular manual
60404	114.7	Treino de equilíbrio e marcha
60401	111.2	Reeducação funcional de cada membro
60435	103.1	Drenagem postural
Treinos Terapêuticos		
61002	220.8	Treino de utilização de prótese do membro inferior
61024	115.5	Treino de utilização de ortótese
61087	130.9	Treino em actividades de vida diária
TABELA DE PNEUMOLOGIA		
Provas de função respiratória		
80010	1504.5	Espirometria, incluindo gráficos, curva débito volume, capacidade vital, volume expiratório máximo no 1º segundo, débito expiratório máximo e médio e ventilação voluntária máxima por minuto
TABELA DE UROLOGIA		
URODINÂMICA		
90985	001.9	Urofluxometria

TABELA DE NEUROFISIOLOGIA		
ELECTROMIOGRAFIA		
63405	1536.3	Estudo electromiográfico (inclui EMG e/ou neurografia e/ou estimulação repetitiva)
TABELA DE RADIOLOGIA		
RADIOLOGIA CONVENCIONAL		
TÓRAX		
10406	031.0	Tórax, duas incidências
ESQUELETO APENDICULAR		
Membros inferiores		
10865	100.7	Pé, duas incidências
ECOTOMOGRAFIA (Ecografia)		
Abdómen e pélvis		
17130	270.4	Ecografia abdominal superior
17135	1531.2	Ecografia renal e supra-renal
17170	282.8	Ecografia vesical via supra púbica
17165	novo	Ecografia pós-miccional com cálculo do resíduo urinário
17211	1533.9	Ecografia escrotal
17143	novo	Ecografia peniana
Estudos por Doppler (duplex ou triplex)		
17290	356.5	Doppler dos vasos do pescoço
17294	717.0	Doppler do sector arterial dos membros inferiores, cada membro
17298	718.8	Doppler do sector venoso dos membros inferiores, cada membro
TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA (TC)		
Cabeça e Pescoço		
16210	722.6	TC sela turca
Abdomen e Pélvis		
16077	600.9	TC do pâncreas
TABELA DE EXAMES COMUNS		
Provas de função respiratória		
80010	1504.5	Estes exames localizam-se na área I - Pneumologia mas também podem ser efectuados pela área G - Medicina Física e de Reabilitação e pela área I2 - Imunoalergologia Espirometria, incluindo gráficos, curva débito volume, capacidade vital, volume expiratório máximo no 1º segundo, débito expiratório máximo e médio e ventilação voluntária máxima por minuto
ECOCARDIOGRAFIA		
40560	1530.4	Este exame localiza-se na área C - Cardiologia mas também pode ser facturado pela área M - Radiologia Ecocardiograma transtorácico bidimensional

		ECOTOMOGRAFIA (Ecografia)
		Estes exames localiza-se na área M - Radiologia mas também podem ser facturados pela área J - Urologia
17135	1531.2	Ecografia renal e supra-renal
17211	1533.9	Ecografia escrotal
		Estudos específicos (de Medicina Física e de Reabilitação)
		Este exame localiza-se na área G - Medicina Física e de Reabilitação mas também pode ser efectuado pela área H - ORL
60181	1535.5	Estudo da marcha com plataforma eléctrica e registo
		ELECTROMIOGRAFIA
		Este exame localiza-se na área L - Neurofisiologia mas também pode ser efectuado pela área H - ORL
63405	1536.3	Estudo electromiográfico (inclui EMG e/ou neurografia e/ou estimulação repetitiva)



Anexo III

Tabela de serviços e técnicas gerais

A aplicação da presente tabela é exemplificativa, podendo ser utilizados outros actos complementares da tabela de preços do Serviço Nacional de Saúde.

Código	Designação	Taxa Moderadora
99000	Exame clínico para fins médico-legais, com relatório	17,50
99030	Oxigenoterapia	3,00
99070	Injecção por via subcutânea	0,90
99080	Injecções por via IM	1,00
99090	Injecção por via IV	1,30
99100	Administração de soros (inclui vigilância)	3,00
99110	Penso a lesão aberta por exérese de quisto sacro-coccígeo	2,50
99120	Penso a lesão aberta por úlcera varicosa unilateral	4,00
99130	Penso a amputação com necrose (membro inferior ou dedos)	3,00
99140	Penso a lesão aberta (perda epiderme) sem infecção	2,00
99142	Penso a lesão com infecção	4,00
99150	Penso simples	1,50
99160	Extracção de pontos, incluindo penso simples	1,80
99170	Extracção de agraifes, incluindo penso simples	2,50
99180	Sutura (até seis pontos)	4,50
99190	Sutura (cada seis pontos adicionais)	1,80
99200	Injecção esclerosante de varizes	4,50
99220	Avaliação de sinais vitais (temperatura, pulso, tensão arterial) (b)	1,10
99230	Avaliação de tensão arterial	0,80
99240	Determinação glicémia capilar	1,10
99250	Teste rápido de cetonúria e glicosúria	1,00
99255	Lavagem auricular	1,40
99350	Administração de hemoderivados ou outros fármacos em perfusão	3,00
99320	Colocação de sonda nasogástrica	1,80
99325	Enema de limpeza	2,50
99273	Algaliação	8,00
99335	Colheita de urina asséptica por sonda vesical (não inclui algaliação)	1,50
99340	Colheita urina asséptica em saco colector	3,00
99360	Monitorização contínua da glicémia, interpretação e relatório	22,50
79420	Drenagem de abscessos e hematomas	7,00
79430	Punção de hematomas sub-ungueais	3,50

Os actos complementares da Tabela de Serviços e Técnicas Gerais apenas são alvo do pagamento de taxas moderadoras se realizados fora do âmbito de uma consulta ou de atendimento em urgência. Não é ainda aplicável taxa moderadora se estes actos complementares forem parte integrante de outro exame ou tratamento alvo do pagamento de taxa moderadoras.